



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.325.585 - DF (2012/0109631-7)

RELATORA : MINISTRA ELIANA CALMON
AGRAVANTE : CÍCERO JÚNIOR VIEIRA REIS
ADVOGADO : OSLI BARRETO CAMILO - DEFENSOR PÚBLICO
AGRAVADO : DISTRITO FEDERAL
PROCURADOR : GABRIELA FREIRE DE ARRUDA E OUTRO(S)

EMENTA

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. CONCURSO PÚBLICO. EXAME PSICOTÉCNICO. POLÍCIA MILITAR. NULIDADE DO PRIMEIRO TESTE. NECESSIDADE DE SUBMISSÃO A NOVA AVALIAÇÃO.

1. O Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que a legalidade do exame psicotécnico em provas de concurso público está submetida a previsão legal, objetividade dos critérios adotados e possibilidade de revisão do resultado obtido pelo candidato.

2. Uma vez declarada a nulidade do teste psicotécnico, deve o candidato se submeter a outro exame. Precedentes do STJ.

3. Agravo regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA Turma do Superior Tribunal de Justiça "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a), sem destaque e em bloco." Os Srs. Ministros Castro Meira, Humberto Martins, Herman Benjamin e Mauro Campbell Marques (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília-DF, 25 de junho de 2013(Data do Julgamento)

MINISTRA ELIANA CALMON
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.325.585 - DF (2012/0109631-7)

RELATORA : MINISTRA ELIANA CALMON
AGRAVANTE : CÍCERO JÚNIOR VIEIRA REIS
ADVOGADO : OSLI BARRETO CAMILO - DEFENSOR PÚBLICO
AGRAVADO : DISTRITO FEDERAL
PROCURADOR : GABRIELA FREIRE DE ARRUDA E OUTRO(S)

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA ELIANA CALMON: Trata-se de agravo regimental interposto contra decisão que deu provimento ao recurso especial do Distrito Federal, para reconhecer a necessidade de o candidato submeter-se a nova avaliação psicológica (fl. 442-446).

O agravante defende que o apelo especial não poderia ser conhecido, por óbice da Súmula 7/STJ, apontando precedentes desta Corte e do STF, no mesmo sentido.

Afirma que a submissão a novo exame só é possível quando os requisitos de aplicação do referido teste estejam devidamente objetivados no edital, o que não ocorre no caso em apreço.

Afirma que "não há como o candidato realizar novamente esta etapa do concurso se o exame psicológico, na forma como prevista no edital" (fl. 469).

Pleiteia a reconsideração do *decisum*, para não conhecer do recurso especial do Distrito Federal, em razão da Súmula 7/STJ e, caso superado a sua admissibilidade, seja afastada a realização de um novo exame psicológico.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.325.585 - DF (2012/0109631-7)

RELATORA : MINISTRA ELIANA CALMON
AGRAVANTE : CÍCERO JÚNIOR VIEIRA REIS
ADVOGADO : OSLI BARRETO CAMILO - DEFENSOR PÚBLICO
AGRAVADO : DISTRITO FEDERAL
PROCURADOR : GABRIELA FREIRE DE ARRUDA E OUTRO(S)

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA ELIANA CALMON (Relatora): Não merece acolhida a pretensão do agravante.

Consoante mencionaram os precedentes citados na decisão agravada, havendo previsão legal e editalícia para se exigir o teste psicotécnico a determinado cargo público, deve o candidato em concurso público submeter-se ao exame, respeitados os princípios da objetividade, clareza e recorribilidade nas etapas.

É incontroverso nos autos que para o cargo buscado pelo candidato, Técnico Penitenciário, há exigência legal de exame psicotécnico, consoante previsto na Lei Distrital 3.669/2005.

Em diversos casos, esta Corte entendeu que uma vez declarada a nulidade do teste psicotécnico, deve o candidato se submeter a outro exame (precedentes: REsp 1.321.247/DF, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 14.8.2012; AgRg no AgRg no REsp 1.197.852/DF, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, DJe 22.3.2011; AgRg no REsp 1.198.162/DF, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 14.12.2010; e REsp 1.250.864/BA, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, DJe 1º.7.2011).

Afasta-se os argumentos expendidos pelo agravante, pela aplicação do óbice da Súmula 7/STJ, uma vez que o provimento do recurso especial do Distrito Federal não demandou a reapreciação do acervo fático-probatório, bem como quanto à inviabilidade de submissão a novo exame.

As peculiaridades do caso se amoldam perfeitamente aos demais precedentes desta Corte, que também concluíram pela realização de novo teste psicotécnico.

Com essas considerações, nego provimento ao agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2012/0109631-7

**AgRg no
REsp 1.325.585 / DF**

Números Origem: 176346220088070000 20080020176345 20080020176345REE

PAUTA: 25/06/2013

JULGADO: 25/06/2013

Relatora

Exma. Sra. Ministra **ELIANA CALMON**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MAURO CAMPBELL MARQUES**

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. **MARIA SÍLVIA DE MEIRA LUEDEMANN**

Secretária

Bela. **VALÉRIA ALVIM DUSI**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : DISTRITO FEDERAL
PROCURADOR : GABRIELA FREIRE DE ARRUDA E OUTRO(S)
RECORRIDO : CÍCERO JÚNIOR VIEIRA REIS
ADVOGADO : OSLI BARRETO CAMILO - DEFENSOR PÚBLICO

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Concurso Público / Edital - Exame Psicotécnico / Psiquiátrico

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : CÍCERO JÚNIOR VIEIRA REIS
ADVOGADO : OSLI BARRETO CAMILO - DEFENSOR PÚBLICO
AGRAVADO : DISTRITO FEDERAL
PROCURADOR : GABRIELA FREIRE DE ARRUDA E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a), sem destaque e em bloco."

Os Srs. Ministros Castro Meira, Humberto Martins, Herman Benjamin e Mauro Campbell Marques (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.